

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Município de Jardim.

Jardim, 11 de Março de 1976.

Lei nº 381/76.

Dispõe sobre autorização para o
Chefe do Executivo Municipal Assina
Termo de ajuste com a Campanha
Nacional de Alimentação Escolar e da
contra pragas.

A câmara Municipal de Jardim
Decreta e em parâmetros a presente Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal de
Jardim, autorizado a assinar termos de
ajuste, para execução da Programa de
Educação e Alimentação Escolar (C.N.A.E.), do
Ministério de Educação e Cultura, Prefeitura
Municipal de Jardim - M.T. no corrente ano
letivo (1976).

§ Único - O Termo de ajuste de que trata este artigo,
será para atendimento a 2.500 alunos do
1º grau, pagará o Município a taxa por
capta de 5,00 (cinco cruzeiros) por aluno.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento
do presente lei, correrão à conta da

para própria usada: Setor de Educação
e Cultura, Saúde e Assistência Social
3620 Material de consumo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pardim, 11, 03, 76.

Oraldo da Silva.